



Processo Administrativo nº. 01-054810/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SMDT

O Município de Curitiba torna público que por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria Conjunta nº 01/2022 – SGM/SMDT/IPPUC, vem realizar Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO** de empresas para **“IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS COM ESTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA”**.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos presencialmente no dia **06 de junho de 2022**, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT (Rua Capitão Souza Franco nº 13 – Batel – Curitiba/PR) ou recebidos por correspondência eletrônica, através do e-mail: smdt@curitiba.pr.gov.br.

EDITAL: Poderá ser obtido pelo website: www.curitiba.pr.gov.br ou ainda, por solicitação formal, no endereço de correspondência eletrônica (e-mail): smdt@curitiba.pr.gov.br com cópia para: lpadilha@curitiba.pr.gov.br / tcostacurta@curitiba.pr.gov.br e marcsouza@curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Portaria Conjunta nº 01/2022 – SGM/SMDT/IPPUC



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022-SMDT

A Presidente da Comissão Especial de Análise de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, nomeada pela Portaria Conjunta n.º 01/2022-SGM/SMDT/IPPUC, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de empresas **“IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS COM ESTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA”**.

Os documentos serão recebidos presencialmente no dia **06 de junho de 2022**, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT (Rua Capitão Souza Franco nº 13 – Batel – Curitiba/PR) ou recebidos por correspondência eletrônica, através do e-mail: smdt@curitiba.pr.gov.br.

1 – DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no Município de Curitiba, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, quais sejam, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Requisitos para o Sistema de Compartilhamento e Anexo III – Termo de Autorização/Cooperação.
- 1.2 O edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br.
- 1.3 As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida, a exploração publicitária padronizada, por meio da divulgação de marca em espaços autorizados nas bicicletas e nas estações de compartilhamento de bicicletas, de acordo com as especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.
- 1.4 A descrição detalhada contendo as especificações do serviço a ser implantado está discriminada neste Edital e em seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração do Plano de Negócio.
- 1.5 O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da data de e obedecidos os critérios nele fixados.
- 1.6 O Acesso para o Credenciamento ocorrerá presencialmente no dia **06 de junho de 2022**, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, ou recebidos por correspondência eletrônica, através do e-mail: smdt@curitiba.pr.gov.br.
- 1.7 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (**nos termos do Decreto 610/2019 – art.130 § 2º o prazo deve se iniciar 15 dias após a publicação**).

2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1 A participação neste Processo de Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da Proponente, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 2.2 Poderão participar do Processo de Chamamento Público empresas Nacionais ou Estrangeiras com filial ou sede no país, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas



a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e seus Anexos.

2.3 Será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio, devendo as mesmas apresentarem comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio, bem como da empresa líder, ficando vinculado às seguintes condições:

- a. Indicação da empresa líder;
- b. Em caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a empresa líder deverá ser uma empresa brasileira;
- c. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o Município de Curitiba, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto na fase do Chamamento Público quanto na execução do termo de autorização/cooperação;
- d. Prazo de duração do consórcio que deve coincidir com o prazo de vigência do termo de autorização/cooperação a ser firmado;
- e. Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem a prévia anuência do Município de Curitiba, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- f. Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;
- g. Obrigação dos consorciados de promover, antes da assinatura do termo de autorização/cooperação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

2.4 Qualquer empresa participante de um consórcio não poderá participar do credenciamento isoladamente ou integrando outro consórcio.

2.5 Os documentos de habilitação serão exigidos individualmente por parte de cada consorciado.

2.6 Será vedada a participação de:

- a. Empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração do Município de Curitiba;
- b. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Município de Curitiba;
- c. Empresas em processo de concordata ou falência;
- d. Empresas que estejam incursas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal sob nº 8.666/93;
- e. Empresas estrangeiras que não tenham filial ou sede no território brasileiro.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

3.1 O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor.

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial, e, em ambas as hipóteses, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação do ato de constituição, no Diário Oficial respectivo ou nos jornais de grande circulação;



- 3.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 3.2.4 Decreto de autorização devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.2.5 No caso de participação em forma de consórcio, cada empresa individualmente deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do art. 28, da Lei nº 8.666/93.

3.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 3.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referente aos tributos federais e a Dívida Ativa;
- 3.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda do Município de Curitiba, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- 3.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante;
- 3.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante;
- 3.3.7 Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social;
- 3.3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- 3.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.3.10 No caso de participação em forma de consórcio, cada empresa individualmente deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do art. 29, da Lei nº 8.666/93.

3.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.4.1 A Proponente deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, compreendendo a implantação, instalação, manutenção e operação de sistemas de compartilhamento de bicicletas com estações para uso da população em geral, correspondendo a 1/3 (um terço) da rede mínima exigida, ou seja, comprovação de implantação, instalação, operação e manutenção de sistema com, no mínimo, 03 (três) estações;
- 3.4.2 O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, especificado(s) no item anterior, deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela(s) entidade profissional competente da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s);
- 3.4.3 No caso de consórcio, o documento de que trata o subitem 3.4.1 supra poderá ser apresentado por apenas uma das empresas consorciadas.

3.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa PROPONENTE.

3.6 DECLARAÇÃO PARA FINS TRABALHISTAS

- 3.6.1 A Proponente deverá apresentar, juntamente com o envelope de documentos para habilitação, Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de sócio ou representante legal da Proponente.



3.7 PLANO DE NEGÓCIOS

- 3.7.1 A Proponente deverá apresentar, juntamente com o envelope de documentos para habilitação, o envelope denominado Plano de Negócio, em conformidade com o disposto no item 4.2 do Anexo I.

3.8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

- 3.8.1 Os documentos relacionados nos subitens 3.2.1 a 3.5.1 poderão ser substituídos pelo Comprovante de Cadastro de Fornecedor do Município de Curitiba (dentro de seu prazo de finalidade). Os demais documentos exigidos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;
- 3.8.2 A Comissão poderá efetuar consulta aos sites dos órgãos emissores para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela Internet;
- 3.8.3 Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, a Comissão concederá a proponente o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SMDT, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;
- 3.8.4 A não apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas nos subitens acima não implicará na inabilitação da proponente, uma vez que a comissão poderá efetuar consulta à base de dados do ente responsável pela emissão da certidão;
- 3.8.5 Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, assinada pelo representante legal da Proponente;
- 3.8.6 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas;
- 3.8.7 As certidões e demais documentos que possuem validade deverão estar com vigência plena na data de apresentação do envelope;
- 3.8.8 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4– DO PROCEDIMENTO

- 4.1 A Comissão procederá ao julgamento da habilitação da (s) PROPONENTE (s), nos termos deste Edital, em especial observando-se o Item 3.
- 4.2 A(s) PROPONENTE(s) que atender(em) todas as exigências para habilitação previstas neste Edital e cujo Plano de Negócio tenha sido devidamente analisado e aprovado pela Comissão de Assessoramento Técnico da SMDT, será(ão) considerada(s) habilitada(s).
- 4.3 Na hipótese de inabilitação será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado para regularização e reapresentação de novo envelope com toda a documentação exigida no item 3 e seguintes.
- 4.4 O resultado de habilitação ou inabilitação, após homologação da Autoridade Competente, será divulgado no sítio eletrônico do Município de Curitiba: www.curitiba.pr.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.
- 4.5 É facultada a Comissão, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 4.6 A Comissão poderá, no julgamento da documentação apresentada para habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 4.7 A Comissão poderá solicitar parecer técnico de outras áreas para subsidiar as suas decisões.

5– DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Será (ão) considerada (s) apta (s) a se credenciar (em) a (s) Proponente (s) que tenha (m) sido habilitada (s).
- 5.2 Será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no site www.curitiba.pr.gov.br o (s) nome (s) da (s) Proponente (s) apta(s) a se credenciar(em).



6 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COOPERAÇÃO

- 6.1 Após a publicação do resultado, as empresas aptas a se credenciarem serão convocadas para a assinatura do Termo de Autorização/Cooperação, nos termos do Anexo III, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito ao credenciamento.
- 6.2 O prazo previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente e desde que decorra de motivo justificado, aceito pela Comissão.
- 6.3 O Termo de Autorização/Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis, desde que seja do interesse de ambas as partes.

7 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento dos envelopes.
- 7.2 Qualquer interessado poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, não sendo conhecidos os recursos protocolados intempestivamente.
- 7.3 Decidido o Recurso Administrativo, o resultado será publicado no sítio eletrônico do Município de Curitiba: www.curitiba.pr.gov.br.

8 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 8.1 A gestão do Termo de Autorização/Cooperação será exercida pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.
- 8.2 A fiscalização do Termo de Autorização/Cooperação será exercida pelos gestores designados pela Administração Municipal.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Este chamamento não implica na transferência de recursos para terceiros.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As sanções administrativas estão descritas na Minuta do Termo de Autorização/Cooperação, Anexo III.

11– OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1 As obrigações estão descritas na Minuta do Termo de Autorização/Cooperação – Anexo III.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão, respeitada a legislação pertinente, facultando-se aos interessados formularem consultas à Comissão, por escrito, através do e-mail: smdt@curitiba.pr.gov.br com cópia para: lpadilha@curitiba.pr.gov.br / tcostacurta@curitiba.pr.gov.br e marcsouza@curitiba.pr.gov.br até o 2º (segundo) dia útil antes da data inicial fixada para o recebimento do envelope de documentos para habilitação.
- 12.2 As respostas serão publicadas no sítio eletrônico do Município de Curitiba: www.curitiba.pr.gov.br.
- 12.3 A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer



Processo Administrativo nº. 01-054810/2021

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.4 A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o Chamamento Público, e relevar omissões ou erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

12.5 O presente Chamamento Público não importa, necessariamente, em credenciamento, podendo a Administração revogá-lo no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 O presente Chamamento Público não garante exclusividade às empresas credenciadas podendo, a critério exclusivo da Administração, ser aberto novo Chamamento Público com a mesma finalidade.

12.7 No interesse da Administração e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente alterar, no todo ou em parte, as condições do presente Chamamento, dando ciência aos interessados.

12.8 Todos os procedimentos relativos ao presente Chamamento Público, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se aos princípios e disposições contidas na legislação aplicável.

12.9 Todos os custos relativos à execução do objeto correrão às expensas da(s) credenciada/autorizada(s).

12.10 Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão.

12.11 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desde Chamamento Público.

13– DOS ANEXOS

19.1 Constituem anexos do presente Edital de Chamamento Público, dele sendo partes integrantes independentemente de sua transcrição:

- A. ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
- B. ANEXO II: REQUISITOS PARA O SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO;
- C. ANEXO III: TERMO DE AUTORIZAÇÃO / COOPERAÇÃO.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Portaria Conjunta n.º 01/2022- SGM/SMDTIPPUC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no Município de Curitiba.

1 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência - TR apresenta o detalhamento dos requisitos necessários ao credenciamento de empresas para instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação em espaços públicos do Município de Curitiba e indica as condições para elaboração das propostas a serem apresentadas.

A Prefeitura de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba - SMDT, com o intuito de implantar o atendimento à cidade por meio de sistemas de compartilhamento de bicicletas, publica Chamamento Público para, a qualquer tempo, credenciar empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no Município de Curitiba.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de valorizar as práticas de desenvolvimento sustentável e de mobilidade no âmbito do município de Curitiba, por meio das diretrizes definidas no Plano Diretor Urbanístico (Lei Municipal nº 14.571/2015), foi instituído o Plano de Estrutura Cicloviária, parte integrante da política de planejamento e que pretende consolidar uma etapa importante nos projetos e soluções urbanísticas buscando incorporar o uso da bicicleta como veículo de transporte na cidade.

No Plano de Mobilidade de 2008 foi levantada a necessidade de se elaborar um Plano Diretor Cicloviário para Curitiba. Seguindo esta premissa foi elaborado em 2013 um Plano Cicloviário preliminar, denominado PlanCiclo, (IPPUC, 2013).

Em 2019, foi aprovado o Plano de Estrutura Cicloviária de Curitiba, instituído pelo Decreto nº 1.418/2019, que está inserido como Plano Estratégico, no Plano Diretor de Curitiba e no Plano Setorial de Mobilidade e Transporte Integrado.

Este plano representa um avanço em relação ao de 2013, pois durante sua elaboração foi realizado um inventário da malha cicloviária de Curitiba, e irá orientar o desenvolvimento dos planos e projetos relacionados à ciclomobilidade em Curitiba nos próximos anos.

A estruturação cicloviária proposta para a cidade, leva em conta o que prevê o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei Federal de Mobilidade Urbana, entre outros instrumentos que regulam os deslocamentos por bicicleta nas cidades. Neste cenário, novas opções de deslocamento, o serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes contratados por plataformas digitais, são utilizados independentemente de infraestrutura física para sua locação. Estes modais de transporte foram criados visando os deslocamentos de curta distância realizados por automóveis e se apresentam como uma opção para os trechos inicial e final dos deslocamentos, ou a partir de uma estação de transporte de massa.

Atualmente a malha cicloviária apresenta uma extensão aproximada de 249 km o que corresponde a 5,2% do arruamento existente. Com o plano completamente implantado, a cidade terá mais cerca de 200 quilômetros de estrutura cicloviária, o que equivale a 8,5% do total dos 4,8 mil quilômetros do arruamento. Na ampliação da malha cicloviária prevista serão implantadas diversas tipologias de estruturas, entre elas, ciclovias, ciclofaixas, ciclofaixas sobre a calçada, vias compartilhadas, ciclorrotas e passeios compartilhados.

Principais diretrizes do Plano de Estrutura Ciclovária:

- a) Ampliação da malha ciclovária;
- b) Estabelecer as conexões entre a estrutura existente e a projetada;
- c) Implantar equipamentos de apoio ao ciclista;
- d) Promover intermodalidade;
- e) Promover campanhas de conscientização ao uso de bicicleta;
- f) Integração metropolitana.

As figuras apresentadas a seguir apresentam as redes ciclovárias do município de Curitiba.

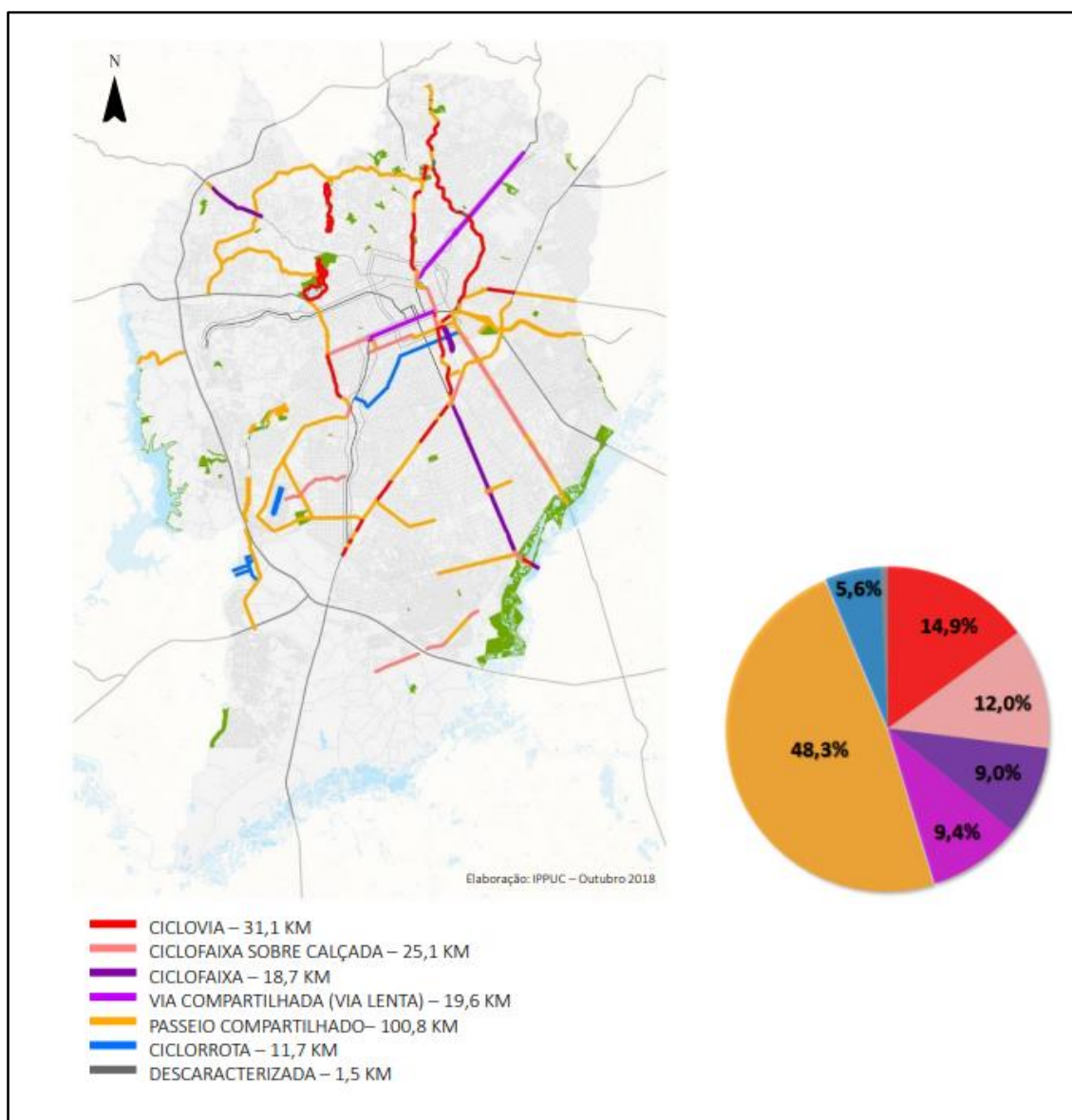


Figura 1: Rede Ciclovária de Curitiba

Fonte: IPPUC, 2018

Mapa disponível para download no site do IPPUC em: IPPUC / PLANEJAMENTO URBANO / PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS / CICLOMOBILIDADE / MAPA PROPOSTA CICLOVIÁRIA

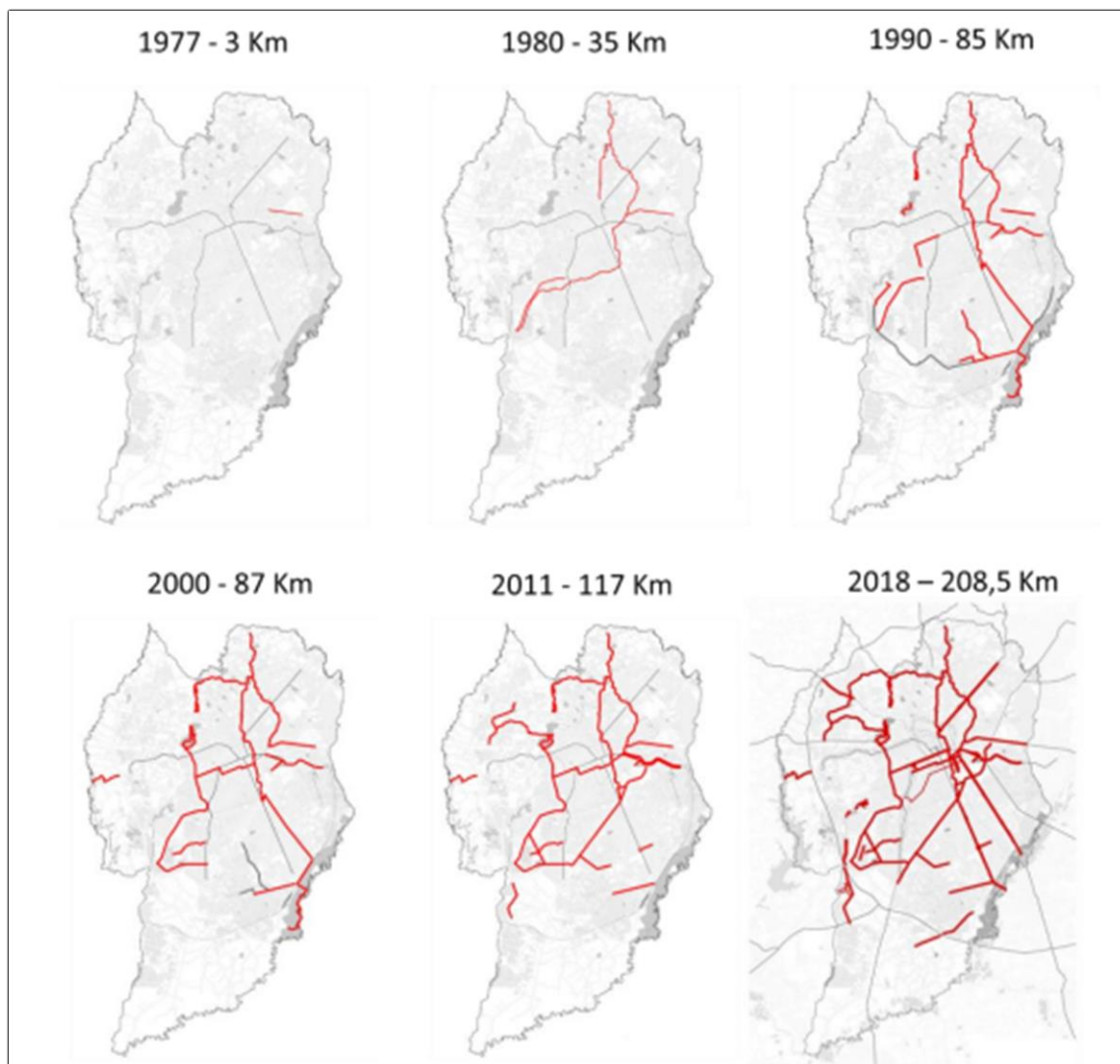


Figura 2: Evolução da Rede Ciclovária de Curitiba

Fonte: IPPUC - Uso do Solo / Ciclomobilidade

Nota: Escala Ilustrativa

3 - GLOSÁRIO, CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins do presente Chamamento Público são considerados os seguintes conceitos e definições:

- a) **ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- b) **BICICLETA:** veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;



- c) **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO:** bicicleta especialmente disponibilizada em estações previamente definidas, no espaço público, para uso compartilhado, através de autorização remota, mediante controle eletrônico.
- d) **BICICLETA ELÉTRICA:** bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclofaixas, em consonância ao estabelecido na Resolução nº 315¹ de 08 de maio de 2009 com as alterações dadas pela Resolução nº. 375² de 18 de março de 2011 e Resolução nº 465/13³ do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- e) **BICICLETÁRIO:** estacionamento de bicicletas em área pública ou privada dotado de zeladoria presencial ou eletrônica.
- f) **CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação, instalações e outros fins.
- g) **CALÇADA PARTILHADA:** espaço exclusivo para circulação de ciclos sobre parte da calçada, com segregação visual do tráfego de pedestres, podendo ter piso diferenciado no mesmo plano, devidamente sinalizado. As calçadas partilhadas equiparam-se às ciclofaixas,
- h) **CANTEIRO CENTRAL:** obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).
- i) **CENTRAL DE CONTROLE:** local destinado ao atendimento, cadastramento de usuários, e monitoramento geral do sistema.
- j) **CENTROS:** de acordo com o Plano Diretor de Curitiba (1996), “centros” são as concentrações de atividades comerciais e de serviços dotadas de ampla rede de acesso e grande raio de atendimento”; e, “Centralidades são os espaços de convivência para a comunidade local ou regional, como praças, largos e similares, bem como os monumentos e as demais referências urbanas”.
- k) **CHAMAMENTO PÚBLICO:** procedimento destinado a selecionar o maior número possível de empresas para prestação de serviços, nos moldes propostos, a fim de atender com maior eficiência o interesse público, e promover a melhor qualidade de serviço ao cidadão.
- l) **CICLO:** veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.
- m) **CICLOMOTOR:** veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.
- n) **CICLOFAIXA:** parte da pista de rolamento (ou calçada) destinada à circulação exclusiva de CICLOS, delimitada por sinalização específica.
- o) **CICLOFAIXA DE LAZER:** trata-se de infraestrutura cicloviária temporária efetivada por meio de segregação física realizada por dispositivos de uso temporário, dotada de sinalização vertical e horizontal regulamentando o seu uso, montadas em dias e locais específicos com duração limitada de tempo. Podem demandar a implantação de desvios e operações de trânsito específicos.

¹ Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

² Acrescenta ao artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 315/2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para a condução nas vias públicas abertas à circulação.

³ Esta resolução estabelece, dentre outras, a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.



- p) **CICLORROTA:** sinalização cicloviária específica em pista de rolamento compartilhada com os demais veículos, onde as características de volume e velocidade do trânsito na via possibilitam o uso de vários modos de transporte sem a necessidade de segregação. Este conceito deve ser aplicado obedecendo ao princípio da continuidade e orientação, especialmente em complementação às ciclovias e ciclofaixas.
- q) **CICLOVIA:** pista exclusiva destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente dos espaços para a circulação de pedestres e automóveis.
- r) **COEFICIENTE DE VAGAS:** relação entre o número de vagas disponíveis nas estações de compartilhamento de bicicletas e o número de bicicletas disponíveis no sistema.
- s) **COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO:** prestar apoio à Comissão Especial de Chamamento Público e a SMDT-TRAN, bem como efetuar análise, sugestões de alterações/aperfeiçoamento, deliberação e aprovação do Plano de Negócios apresentado pelas empresas interessadas.
- t) **CREDENCIADA:** organização selecionada, avaliada e autorizada a trabalhar com marca registrada pelo poder público. Essa autorização é emitida após um processo de avaliação técnica, financeira e estrutural. São organizações selecionadas e cadastradas.
- u) **CREDENCIAMENTO:** sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Efetivado por meio da assinatura do denominado Termo de Credenciamento.
- v) **DISPOSITIVOS DE USO TEMPORÁRIO:** são elementos fixos ou móveis, utilizados em situações especiais e temporárias, como operações de trânsito, obras e situações de emergência ou perigo, com o objetivo de alertar os condutores, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger pedestres, trabalhadores, equipamentos, dentre outros. Os principais dispositivos de uso temporário são: cones, cilindros, balizadores, tambores, fita zebra, cavaletes, barreiras, cancelas, tapumes, gradis, elementos luminosos complementares, bandeiras, faixas, placas de trânsito e outros específicos.
- w) **ENERGIA LIMPA:** aquela que não libera, durante seu processo de produção ou consumo, resíduos ou gases poluentes geradores do efeito estufa e do aquecimento global. As fontes de energia que liberam quantidades muito baixas destes gases ou resíduos também são consideradas fontes de energia limpa.
- x) **ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO:** aquele de domínio público, ou seja, aquele de acesso irrestrito. Dentre os espaços de domínio público encontram-se ruas, avenidas, largos, praças, parques, jardins públicos e demais logradouros.
- y) **ESTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS:** instalações destinadas ao estacionamento de bicicletas de uso compartilhado, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para estacionamento das bicicletas de uso compartilhado, o totem de identificação, o painel de mensagens ou de informações, referente ao sistema de transporte e sua integração com o transporte público e o painel publicitário para divulgação da marca patrocinadora do programa de bicicleta de uso compartilhado.
- z) **ESTACIONAMENTO:** espaços destinados à parada de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.
- aa) **EVENTO:** sempre que uma atividade apresentar interferências nas condições de normalidade das vias do município, seja de mobilidade ou de segurança, e demandar apoio técnico extraordinário da SMDT, para a realização de desvios e operações de trânsito.



- bb) **INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA PERMANENTE:** é constituída pelas intervenções viárias dedicadas à circulação exclusiva ou não de bicicleta. Composta, dentre outros elementos, por ciclovias, ciclofaixas, calçadas partilhadas, calçadas compartilhadas, ciclorrotas, bicicletários e paraciclos.
- cc) **IPPUC:** Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, autarquia municipal.
- dd) **LOGRADOURO PÚBLICO:** espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como ruas, calçadas, parques, praças e calçadas.
- ee) **MOBILIDADE URBANA:** é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.
- ff) **MOBILIÁRIO URBANO:** é o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso e domínio público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha função urbanística, tais como: equipamentos ou instalações de mobiliário de apoio (bancos, floreiras, postes de iluminação, bancas de revistas, pontos de parada de ônibus, suportes para peças publicitárias, sinalização, orientação e identidade urbana, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação, atividade comercial e acessórios à infraestrutura).
- gg) **PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES:** elemento da estação para bicicleta de uso compartilhado, destinado à informação aos usuários.
- hh) **PAINEL PUBLICITÁRIO:** elemento da estação para bicicleta de uso compartilhado, destinado à exploração publicitária da divulgação da marca da patrocinadora do projeto, por meio de imagens impressas ou eletrônicas.
- ii) **PARACICLO:** mobiliário urbano destinado ao estacionamento de bicicleta, podendo ser instalado em áreas públicas ou áreas privadas.
- jj) **PASSEIO:** parte da calçada separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
- kk) **PASSEIO COMPARTILHADO:** espaço de uso comum para a circulação de pedestres, cadeirantes e ciclistas montados, devidamente sinalizado e regulamentado, sem que haja prejuízo do conforto e da segurança de seus usuários. Esta situação é regulamentada pelo Art. 59 do CTB e só ocorre quando o volume de pedestres é pequeno e a calçada não tem largura suficiente para acomodar uma ciclovia ou uma ciclofaixa.
- ll) **PROJETO BÁSICO PADRÃO DA ESTAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS:** projeto a ser apresentado pelas Licitantes junto à Proposta Técnica que define a concepção das estações para bicicletas de uso compartilhado.
- mm) **PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS:** projeto de cada estação a ser apresentado pela proponente com todos os elementos necessários à compreensão da proposta.
- nn) **PROPONENTE:** pessoa jurídica que encaminha documentação/proposta solicitando o credenciamento.
- oo) **SINAIS DE TRÂNSITO** - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.



- pp) **SINALIZAÇÃO**: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.
- qq) **SMCS**: Secretaria Municipal de Comunicação Social de Curitiba.
- rr) **SMDT**: Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba.
- ss) **SMDT-TRAN**: Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba, Superintendência de Trânsito.
- tt) **TERMO DE CREDENCIAMENTO**: instrumento a ser assinado entre a CREDENCIADA e a SMDT-TRAN, no qual estarão dispostas as exigências e condições para prestação dos serviços.
- uu) **TOTEM**: é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da estação para bicicleta de uso compartilhado, onde podem estar localizados painel de mensagens ou de informações e o painel publicitário.
- vv) **TRÂNSITO**: utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. Movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.
- ww) **VIA**: espaço destinado ao trânsito por onde transitam veículos, pessoas e animais, podendo compreender a pista com faixas de rolamento para automóveis e outros modais, a calçada, o passeio e faixas de estacionamento. Sua configuração física pode apresentar eventualmente ilha e/ou canteiro central.

4 - OBJETO

4.1 – Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no Município de Curitiba.

4.1.2 – A PROPONENTE deverá indicar os locais para a instalação de estações de compartilhamento de bicicletas, e submeter a proposta à análise e aprovação da SMDT-TRAN, de modo a obter a permissão de uso para a implantação das estações nas vias públicas.

4.1.3 – A PROPONENTE poderá solicitar o credenciamento para instalação de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, considerando os seguintes requisitos e parâmetros:

- a) Mínimo de 10 (dez) estações;
- b) Estações com capacidade para no mínimo 05 (cinco) e máximo 30 (trinta) vagas;
- c) Sistema mínimo com 50 (cinquenta) bicicletas;
- d) Coeficiente de Vagas para Bicicleta igual a 1,8 (um vírgula oito), ou seja, 1,8 (uma vírgula oito) vaga para cada bicicleta.

4.1.4 – A PROPONENTE poderá apresentar à SMDT-TRAN, para análise e aprovação, proposta de ampliação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas a qualquer momento no prazo de vigência do Termo de Credenciamento.

4.1.5 – A CREDENCIADA poderá operar o sistema em concomitância com outros sistemas de compartilhamento de bicicletas, em regime de livre concorrência de mercado.

4.1.6 - Não há restrições quanto à operação de mais de um Sistema de Compartilhamento de Bicicletas.

4.1.7 – Não poderá ocorrer operação de sistemas diferentes em uma mesma estação.



4.1.8 – A PROPONENTE poderá apresentar proposta de sistema de compartilhamento de bicicletas que não se restrinja ao limite físico de uma dada região ou bairro do município de Curitiba.

4.1.9 – A PROPONENTE deverá apresentar a proposta contendo a caracterização completa de todo o sistema que pretende operar, por meio do denominado “Plano de Negócio”, respeitando o estabelecido nos anexos I e II do presente Chamamento Público.

4.2 - PLANO DE NEGÓCIO

4.2.1 - A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com o envelope de Documentos para Habilitação, o envelope denominado **Plano de Negócio**, abrangendo o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação de acordo com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Descrição sucinta do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação proposto;
- b) Detalhamento da área de cobertura da operação do sistema e localização das estações, incluindo mapa detalhado e uma planilha com os endereços propostos, indicação do local pretendido, número de vagas e bicicletas por estação e área necessária para implantação;
- c) Plano para implantação do sistema contendo, no mínimo, a descrição das fases e atividades previstas, e cronograma de implantação, considerando todos os requisitos estabelecidos no presente Chamamento Público;
- d) Plano de comunicação e publicidade dos sistemas, respeitados os critérios, parâmetros e exigências estabelecidos pelo Município de Curitiba para este fim, considerando duas etapas: ações de lançamento e inauguração do sistema e ações sistemáticas de promoção do sistema;
- e) Plano de logística, considerando a área de cobertura de operação dos sistemas como um todo;
- f) Projeto básico padrão das estações e elementos de infraestrutura integrados com respectivos Responsáveis Técnicos – RT devidamente habilitados, registrados e ativos nos respectivos conselhos profissionais;
- g) Modelo e identidade visual das bicicletas, estações, totens, painéis e outros elementos integrantes da infraestrutura, informação, comunicação, marketing e propaganda vinculados aos sistemas;
- h) Recursos tecnológicos, aplicativos e plataformas digitais a serem utilizadas na operação do sistema;
- i) Sistema de compartilhamento de dados abertos concernentes à operação do sistema para fins de emissão sistemática de relatórios técnicos;
- j) Sistema de ouvidoria para recebimento, em tempo real, de reclamações, elogios, denúncias, sugestões e congêneres;
- k) Campanhas educativas;
- l) Eventos (ciclofaixas de lazer, passeios ciclísticos, Semana da Mobilidade, Semana Nacional de trânsito, dentre outros).
- m) Plano de manutenção das bicicletas, infraestruturas complementares e recursos tecnológicos do sistema;
- n) Pré-dimensionamento de frota reserva necessária à operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação.
- o) Infraestrutura e dimensionamento de pessoal envolvido na operação dos sistemas;
- p) Descrição do modelo tarifário com a precificação pretendida;
- q) Estudo simplificado de viabilidade técnico-financeira;
- r) Indicação oficial do Responsável Técnico – RT da PROPONENTE / CREDENCIADA;
- s) Outras informações específicas, a critério da PROPONENTE.



4.2.2 - O Plano de Negócio poderá ser revisado e atualizado após a assinatura do **Termo de Credenciamento**, em prazo de até 20 (vinte) dias, e, a cada 12 (doze) meses de sua vigência, desde que respeitado o estabelecido nos Anexos I e II do presente Chamamento Público, sob prévia anuência da SMDT-TRAN.

4.2.3 - O Plano de Negócio será submetido à análise e aprovação da **Comissão de Assessoramento Técnico**, que poderá solicitar ajustes na proposta caso entenda necessário.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 – DIRETRIZES GERAIS PARA AS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS

5.1.1 – Constituem premissas e diretrizes gerais para a implantação das Estações de Compartilhamento de Bicicletas:

- a) Viabilizar a utilização do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas, prevendo a instalação das estações em locais:
 - Com demanda de utilização do serviço;
 - De interesse e utilidade pública;
 - De forma a permitir a integração com os diversos sistemas de transporte público e coletivo no município de Curitiba, tendo como base os requisitos constantes no Anexo II do presente Chamamento Público.
- b) Promover condições de conforto e segurança para os usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- c) Proporcionar informações claras aos usuários relativas à utilização do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- d) Implantar as Estações de Compartilhamento de Bicicletas evitando a interferência das obras com os demais usos da via.

5.1.2 – Constituem premissas e diretrizes para dimensionamento das Estações de Compartilhamento de Bicicletas com Estação:

- a) Uma vez definidos os locais de instalação das estações, é necessária a definição do tamanho das estações, ou seja, número de bicicletas e número de vagas em cada uma delas;
- b) Sua capacidade será calculada multiplicando o número de bicicletas pretendido por estação pelo Coeficiente de Vagas por Bicicletas, chegando-se, assim, ao número de vagas por estação;
- c) Será adotado o Coeficiente de Vagas para Bicicleta igual a 1,8 (um vírgula oito), ou seja, 1,8 (uma vírgula oito) vaga para cada bicicleta.

5.2 – PROJETO BÁSICO PADRÃO DA ESTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS

5.2.1 – Na concepção do projeto básico padrão da Estação de Compartilhamento de Bicicletas com Estação é necessário o atendimento às condições conceituais abaixo descritas:

- a) Deverão ser modulares, permitindo sua instalação e remanejamento com facilidade e flexíveis, permitindo o aumento ou diminuição do número de vagas para bicicleta, caso necessário;



Processo Administrativo nº. 01-054810/2021

- b) Deverão ser compatíveis com a paisagem urbana e ambiente construído, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários;
- c) Deverão atender às normas vigentes, relativas à livre circulação dos pedestres pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios, com especial atenção às normas de inclusão, desenho e acessibilidades universais, sem preterir o estabelecido nas legislações urbano-ambientais aplicáveis;
- d) Deverão oferecer sistema de liberação e devolução das bicicletas baseado em mecanismo de autoatendimento;
- f) Deverão oferecer informações claras relativas ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- g) Deverão Incluir a alocação de Totem de Identificação da Estação de Compartilhamento de Bicicletas, Painel de Mensagens ou de Informações e Painel Publicitário, de forma harmônica e compatível com as demais características do mobiliário urbano proposto;
- h) Deverão propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- i) Deverão minimizar o impacto no sistema viário e interferências com tráfego de veículos.

5.2.2 – As Estações de Compartilhamento de Bicicletas poderão ser implantadas nas vias públicas, em espaço destinado a vagas de estacionamento de veículos, desde que seja implantada calçada ou quando não for viável, um piso removível para que fique no mesmo nível da calçada.

5.2.3 – As Estações de Compartilhamento de Bicicletas deverão ser dimensionadas de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Capacidade para armazenar no mínimo 05 (cinco) e no máximo 30 (trinta) bicicletas por estação.
- b) Deverá ser considerado o Coeficiente de Vagas para Bicicleta igual a 1,8 (um vírgula oito), ou seja, 1,8 (uma vírgula oito) vagas para cada bicicleta.

5.2.4 – As Estações de Compartilhamento de Bicicletas devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Fácil identificação e utilização;
- b) Acabamento sem arestas vivas nem pontiagudas, eliminando riscos ao usuário;
- c) Facilidade de remanejamento, com preferência a instalações que não danifiquem o piso;
- d) Solução esteticamente adequada, que provoque danos mínimos ao pavimento na instalação;
- e) Inclusão de Painel de Mensagens ou Informações nas estações, devendo apresentar e destacar o nome da Estação de Compartilhamento de Bicicleta, a divulgação da marca institucional do projeto, o mapa de localização da mesma e imediações, com destaque para as rotas cicláveis, as demais estações na região, pontos de interesse turístico, comercial, de entretenimento e lazer. O Painel de Mensagens ou Informações deve ainda apresentar detalhes e instruções de funcionamento do sistema, além de procedimentos para cadastramento de usuários em português, inglês e espanhol. **Os projetos dos painéis deverão atender as normas e legislação vigentes e serão encaminhados pela SMDT - TRAN à Comissão de Mobiliário Urbano do IPPUC para análise e aprovação;**
- f) Utilização preferencial de energia solar ou outro tipo de energia limpa, conforme definição de energia limpa no item 3;
- g) Interligação das estações por sistema de comunicação tecnológica que permita sua conexão com a Central de Controle;



- h) Sistema de travamento individual das bicicletas que seja destravado por comando remoto da Central de Controle, ativado pelo usuário mediante controle eletrônico a ser descrito pela Proponente;
- i) Estrutura com sistema de abertura de travas para liberação automática de bicicletas mediante identificação de usuários previamente cadastrados;
- j) Estacionamento ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a bicicleta facilitando o acesso dos usuários;
- k) Painel Publicitário para divulgação da patrocinadora do projeto conforme modelo a ser proposto. **Os projetos do painel deverão atender as normas e legislação vigentes e serão encaminhados pela SMDT - TRAN à Comissão de Mobiliário Urbano do IPPUC para análise e aprovação;**
- l) Adequação às funções específicas às quais se destinam e à legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade e desenho universal não criando barreiras ao deslocamento de pedestres, conforme previsto nas normas vigentes;
- m) Totem de identificação da estação constituído, no mínimo, por uma estrutura que possibilite sua identificação podendo ainda servir de suporte para o painel de mensagens ou de informações e painel publicitário. **Os projetos dos tótems deverão atender as normas e legislação vigentes e serão encaminhados pela SMDT - TRAN à Comissão de Mobiliário Urbano do IPPUC para análise e aprovação;**
- n) Somente poderão ser veiculadas mensagens / informações que não tenham conteúdo que possa atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes da população bem como modos de transporte que concorrem com os sistemas de transporte público;
- o) Materiais empregados na fabricação das estações que atendam as condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada para cada finalidade e utilização, respeitando as normas e legislação vigente;
- p) Materiais e acabamentos sem risco de projetar estilhaços em caso de acidente, sem arestas vivas pontiagudas e prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral;
- q) Sem qualquer tipo de cobertura.

5.2.4 – A taxa de ocupação de cada estação não deve exceder a 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada. As estações não devem apresentar 100% (cem por cento) de sua capacidade ocupada, pois isso acarretaria impossibilidade de devolução de bicicletas na estação. A redistribuição de bicicletas para manter o equilíbrio e disponibilidade nas estações é fundamental para o bom funcionamento do sistema e de responsabilidade da **CRENCIADA**.

5.2.5 – Remanejamentos, supressão, ampliação e substituição das estações podem ser solicitados pela SMDT-TRAN, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica. O serviço deve ser executado em prazo estabelecido pela SMDT-TRAN de acordo com as especificidades dos projetos executivos elaborados para estes fins.

5.2.5.1 – Em casos específicos de remanejamento, supressão, ampliação e substituição de estações do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, a **CRENCIADA** deverá observar o seguinte procedimento:

- a) Propor e justificar a alteração proposta;
- b) Aprovar a alteração proposta junto à SMDT-TRAN;
- c) Aprovar os projetos executivos de implantação e instalação da estação;
- d) Obter licença e alvará junto ao poder público;



e) Outras providências de acordo com a especificidade do caso.

5.2.5 – Em caso de desativação de alguma estação, a **CREDENCIADA** deve prever o restabelecimento e devolução dos locais das estações na forma original, sem quaisquer ônus para a SMDT-TRAN e poder público.

5.3 – DIRETRIZES GERAIS PARA AS BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO

5.3.1- Todas as bicicletas, assim como os demais elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação deverão respeitar e atender as características, parâmetros e requisitos estabelecidos no elenco de normativos aplicáveis ao caso, considerando, dentre outros, o conjunto de normativos editados pela ABNT, CONTRAN, ANATEL, INMETRO, IPEMPR, conforme previsto no item 2.8 do ANEXO II do presente Chamamento Público.

5.3.2 — DIRETRIZES DA CENTRAL DE CONTROLE

Deverá ser implementada, no município de Curitiba, uma Central de Controle que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Concentração das atividades de atendimento e cadastramento de usuários e monitoramento do sistema;
- b) Monitoramento, em tempo real, de toda a operação do sistema, criando condições de adaptação e manutenção do serviço e a melhor distribuição das bicicletas;
- c) Previsão de atendimento via telefone, com funcionamento, pelo menos durante o horário comercial, para esclarecimentos ao usuário, informando inclusive sobre o cadastro via internet, necessário para usar o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- d) Previsão de sistema de atendimento ao usuário para utilização do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas via internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- e) A CREDENCIADA deve fornecer mecanismo de acesso remoto para a SMDT-TRAN em tempo real, para acompanhamento das informações de utilização do sistema, especificamente no que se refere à ocupação das estações, retirada e devolução de bicicletas. O mesmo mecanismo também deve ser disponibilizado para sistemas que estejam vinculados ao MaaS - Mobility as a Service - ou a sistemas e plataformas integradoras controlados pela PMC.
- f) Criação e manutenção de *web site* informativo e/ou aplicativo móvel, com acesso ao sistema de cadastramento do usuário, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- g) Previsão de disponibilização de licenças de utilização (cadastro) via internet;
- h) Realização de atendimento dos usuários via telefone móvel ou através de controle eletrônico acionado por painel eletrônico na Estação de Compartilhamento de Bicicletas.

5.4 – DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.4.1 – Após a aprovação do **Plano de Negócio** as empresas habilitadas deverão apresentar à SMDT-TRAN para análise e aprovação final, no prazo máximo de trinta dias corridos:

- a) Um protótipo da estação de bicicleta compartilhada incluindo todos os elementos previstos no projeto, com no mínimo quatro bicicletas, que deverá ser implantado em local a ser definido pela SMDT-TRAN;
- b) Projetos de Implantação de cada uma das Estações para Compartilhamento de Bicicleta;



- c) Projetos das estações contendo todos os elementos pertinentes como Totem, Paineis de Informação, Paineis de Publicidade, da bicicleta, nome da estação, etc.;

5.4.2 – A análise e aprovação dos documentos listados no item 5.4.1, apresentados pelas empresas interessadas será realizada pela SMDT-TRAN em conjunto com a **Comissão de Assessoramento Técnico**, a fim de emitir a aprovação final do projeto.

5.4.3 – Os procedimentos de obtenção das licenças para execução das obras junto à COC, após a aprovação dos projetos, serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

5.4.4 – Após a aprovação final dos projetos e da obtenção de todas as licenças necessárias, a CREDENCIADA deverá implantar o sistema seguindo o seguinte cronograma: a inauguração deverá ser realizada com no mínimo 70% das estações totais, em até 60 dias da assinatura do Termo de Credenciamento, e os 30% restantes em até 90 dias da assinatura.



ANEXO II

REQUISITOS PARA O SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETA COM ESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no Município de Curitiba.

1 – INTRODUÇÃO

O presente Anexo apresenta os requisitos necessários à implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no âmbito do município de Curitiba.

Os requisitos estabelecidos referem-se a: rede física, distribuição de estações, número de vagas por estação, indicadores de desempenho, localização de estações, Tecnologia da Informação – TI, bicicletas, dentre outras específicas.

Encontram-se estabelecidos também, o elenco de condicionantes diretamente vinculadas à implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **com** Estação no âmbito do município de Curitiba.

Com base nestas orientações estão aqui definidos os **requisitos** a serem atendidos para elaboração da Documentação Técnica contendo as propostas para o Sistema de Compartilhamento de Bicicleta com Estação.

2 – REQUISITOS

2.1- REQUISITOS - REDE

2.1.1- Curitiba não possui sistema de compartilhamento de bicicletas.

2.1.2- A **PROPONENTE** deverá **conceber** rede física destinada à operação de um Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, que poderá abranger uma ou mais regiões administrativas da cidade (Regionais).

2.1.3- As propostas de atendimento do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação deverão considerar que:

- a) Uma mesma área poderá ser operada por mais de uma **CREDENCIADA**, na perspectiva de concomitância de operação de outros sistemas cicloviários.
- b) A **CREDENCIADA** deverá manter mecanismos de monitoramento da demanda de viagens por bicicleta de forma a identificar as áreas potenciais de expansão no sistema.
- c) A expansão do sistema poderá ocorrer de forma gradativa, respeitados os requisitos estabelecidos no presente Chamamento Público (ANEXOS I e II).
- d) Toda implementação de etapa de expansão do sistema deverá ser previamente aprovada pela SMDT-TRAN.
- e) A rede física deverá ser apresentada e discutida, sob prévia agenda da SMDT-TRAN.
- f) Para melhor atendimento da demanda no município de Curitiba, recomenda-se que sejam mapeadas as áreas potenciais para operação do sistema de forma equitativa e igualitária:



- Explorando o potencial da rede cicloviária implantada e planejada (ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e áreas de compartilhamento de circulação);
- Explorando o potencial das Vias Compartilhadas dos eixos estruturais (com limite de velocidade em 30km/h) e demais vias ou Área Central com limite de 40km/h;
- Otimizando as desejáveis integrações com o sistema estruturante de transporte público coletivo;
- Reforçando os centros regionais e centralidades dos bairros, identificadas como as principais áreas de concentração de demandas por viagens por bicicleta;
- Explorando o uso e ocupação do solo;
- Explorando os polos geradores de tráfego ou polos atrativos de trânsito: órgãos e equipamentos públicos, unidades de ensino, unidades de saúde, centros esportivos, shopping centers, centros comerciais, dentre outros;
- Outros, de acordo com as potencialidades das áreas mapeadas.

2.1.4- A **CREDENCIADA**, a qualquer tempo e mediante justificativa, poderá expandir a rede física implantada bem como relocar as estações do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, desde que previamente aprovadas pela SMDT-TRAN, respeitados os requisitos estabelecidos no presente Chamamento Público.

2.1.5- Deve ser considerado o **PLANO DE ESTRUTURA CICLOVIÁRIA**, que se encontra disponível para download no site do IPPUC em: IPPUC/ PLANEJAMENTO URBANO/ CICLOMOBILIDADE 2019/ PLANO DE ESTRUTURA CICLOVIÁRIA.

2.2 – REQUISITOS - DISTRIBUIÇÃO DAS ESTAÇÕES

2.2.1- Para criar uma rede eficiente, as propostas devem atender a uma distribuição uniforme das estações na área de cobertura de modo que os usuários possam se deslocar e estacionar as bicicletas de forma fácil e conveniente. A distribuição ideal é de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) estações por quilômetro quadrado e as mesmas devem estar localizadas a uma distância razoável a pé, o que corresponde a 300 (trezentos) metros entre estações como distância ideal.

2.3 – REQUISITOS - NÚMERO DE VAGAS NAS ESTAÇÕES

2.3.1 – Ter mais vagas do que bicicletas é essencial para garantir que sempre haverá um espaço de estacionamento para cada bicicleta. Uma vez determinado o número de bicicletas que o sistema deve ter em cada estação, deve ser calculado o número de vagas, que é uma função do número de vagas disponíveis por bicicleta em serviço.

2.3.2 – A capacidade das estações será calculada multiplicando o número de bicicletas pretendido por estação pelo Coeficiente de Vagas por Bicicletas, chegando-se, assim, ao número de vagas por estação.

2.3.3 – Será adotado o Coeficiente de Vagas para Bicicleta igual a 1,8 (um vírgula oito), ou seja, 1,8 (uma vírgula oito) vagas para cada bicicleta.

2.3.4 – As estações devem comportar um número mínimo de 05 (cinco) e máximo de 30 (trinta) vagas para bicicleta.

2.4 – REQUISITOS - INDICADORES DE DESEMPENHO

2.4.1 – Todos os indicadores de desempenho estabelecidos pela SMDT-TRAN deverão ser monitorados pela **CREDENCIADA**, que emitirá relatórios sistemáticos com periodicidade mensal e anual, durante todo o período de vigência do **Termo de Credenciamento**.



2.4.2 – A descrição e metodologia de apuração dos indicadores serão fornecidas pela SMDT-TRAN à **CREDENCIADA**.

2.4.3 – Cabe à SMDT-TRAN, a seu exclusivo critério, publicizar os dados operacionais do Sistema de Compartilhamento de Bicicleta com Estação. Sendo necessário o compartilhamento das informações com o IPPUC.

2.4.4 – O monitoramento dos índices de Desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicleta com Estação servirá para retroalimentar o processo de planejamento do sistema de transportes e implementar as necessárias melhorias ao sistema de transporte pela SMDT-TRAN e para o processo de planejamento urbano da cidade pelo IPPUC.

2.5 – REQUISITOS - LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES

2.5.1 – A escolha da localização das estações é essencial para garantir que o sistema seja bastante utilizado e que haverá rotatividade de uso das bicicletas.

2.5.2 – As estações devem estar localizadas de forma a serem encontradas em intervalos regulares e convenientes por toda a área de cobertura da rede e em pontos que geram uso durante todo o dia.

2.5.3 – As estações devem, preferencialmente, ser adjacentes a paradas e estações de transporte público, para que funcionem de forma a complementar os demais sistemas de transporte, isto é, servirem efetivamente como rede alimentadora da rede estruturante do sistema de transporte de Curitiba.

2.5.4 – Sempre que possível, as estações devem estar localizadas ao longo da infraestrutura cicloviária, isto é, ao longo das rotas cicloviárias implantadas e planejadas para o horizonte de curto prazo estabelecidas no Plano de Estrutura Cicloviária, incluindo ciclorrotas e espaços partilhados e/ou compartilhados.

2.5.5 – Sempre que possível, explorando o uso e ocupação do solo, os polos geradores de tráfego ou polos atrativos de trânsito (órgãos e equipamentos públicos, unidades de ensino, unidades de saúde, centros esportivos, shopping centers,—centros comerciais, dentre outros) e outros locais com concentração de demandas que potencializem o número de viagens por bicicleta no município de Curitiba.

2.6 – REQUISITOS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

2.6.1 – A **CREDENCIADA** deverá manter sistema digital de gerenciamento da rede, por meio de aplicativo – app específico.

a) Possibilitar acesso ao sistema através de app da Prefeitura de Curitiba (Curitiba App)

2.6.2 – A TI constitui o centro nervoso de um sistema de bicicletas compartilhadas, conectando as estações, usuários e centro de controle por meio do uso de software e mecanismos de transmissão de dados.

2.6.3 – As decisões que devem ser tomadas com relação a TI incluem decidir como os clientes devem se registrar e pagar pelo uso do sistema, como as bicicletas serão retiradas e devolvidas aos espaços de estacionamento e como a informação é transmitida tanto internamente para fins de controle e externamente aos usuários.



2.6.4 – O *software* tem que dar suporte à parte do sistema que implica contato com o público, inclusive o registro de novos usuários, pagamentos e assinaturas, informações gerais sobre o sistema e gerenciamento dos dados dos clientes.

2.6.5 – Esta interface do sistema de TI deve incluir portais na Internet e aplicativos para *smartphones*.

2.6.6 – Na retaguarda, onde CONTRATANTE e CONTRATADA recebem as informações necessárias para operar e administrar o sistema, o *software* precisa dar suporte ao monitoramento de estações, redistribuição de bicicletas, questões de mau funcionamento, manutenção, faturamento e dados dos usuários.

2.6.7 – A TI terá que servir a 2 (dois) tipos de usuários:

- a) Usuários permanentes ou de longo prazo: em geral são os usuários registrados que usam o sistema com frequência;
- b) Usuários ocasionais: que usam o sistema de forma infrequente ou mesmo uma única vez.

2.6.8 – Os usuários permanentes podem receber cartões de acesso e podem fazer depósitos para usar o sistema.

2.6.9 – Os usuários ocasionais não poderão usar o sistema se for necessário ter um cartão especial de acesso ou se não houver forma de garantir que a bicicleta será devolvida (o que é geralmente feito através de um mecanismo financeiro, tal como uma retenção de fundos do usuário garantida por cartão de crédito).

2.6.10 – Na maioria dos sistemas, os usuários retiram as bicicletas usando cartões inteligentes ou chaves com a tecnologia magnética (RFID).

2.6.11 – O cartão inteligente é registrado em nome do usuário e tem um saldo do qual são descontados os valores incorridos pelo usuário ao usar o serviço.

2.6.12 – Compromisso de integração com a plataforma MaaS - Mobility as a Service.

2.6.13 – O acesso ao banco de dados do sistema, feito preferencialmente via webservice, deve ser franqueado ao Município de Curitiba, através de seus órgãos competentes, incluindo todas as informações de natureza física e operacional e de deslocamentos diretamente vinculados ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, resguardando as informações pessoais sensíveis dos usuários.

2.7 – REQUISITOS: BICICLETAS

2.7.1 – As bicicletas devem ser atraentes e duráveis. A aparência geral da bicicleta é um elemento chave para criar uma marca de identificação do sistema. O *design*, cores e outros elementos da identidade visual são muito importantes para diferenciar as bicicletas compartilhadas das bicicletas comuns que circulam pela cidade.

2.7.2 – Todas as bicicletas e demais elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação deverão respeitar e atender as características, parâmetros e requisitos estabelecidos no elenco de normativos aplicáveis ao caso:

- a) Normas Brasileiras – NBR editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, suas revisões e atualizações;
- b) Código de Trânsito Brasileiro – **CTB** (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e seus Anexos, suas revisões e atualizações;



- c) Resoluções, Portarias e Deliberações publicadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**, suas revisões e atualizações;
- d) Resoluções, Portarias e Deliberações publicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, suas revisões e atualizações;
- e) Lei Brasileira de Inclusão - **LBI** (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e normativos correlatos; Legislação urbano-ambiental aplicável ao caso, suas revisões e atualizações;
- f) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Nº13.709, de 14 de agosto de 2018) informando ao usuário como será o tratamento dos dados pessoais;
- g) Outras específicas aplicáveis ao caso.

2.7.3 – A CREDENCIADA é a responsável por realizar as submissões necessárias às atividades de inspeções, aferições, verificações, fiscalizações e outras para fins de obtenção de registros e certificações dos elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, conforme estabelecido em normativos diversos aplicáveis ao caso, diretamente relacionados a:

- a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- b) Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM-PR.
- c) Outros específicos relacionados ao objeto do negócio e especificidade do sistema ofertado pela CREDENCIADA.

2.7.4 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar frota de bicicletas, sendo recomendada a oferta de frota de bicicletas elétricas, em proporções adequadas às características, perfil e demandas dos potenciais usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, desde que atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 315, de 08 de maio de 2009, com as alterações dadas pela Resolução nº. 465/13, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

2.7.5 – A CREDENCIADA deverá apresentar, no ato do credenciamento, **declaração** específica sobre o respeito e atendimento de todas as características, parâmetros e requisitos técnicos e legais abrangidos pelo Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação.

2.8 – REQUISITOS - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.8.1- O Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação deve funcionar 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, permitindo nesse período o acesso a informações, o cadastramento de usuários, e tanto a retirada como a devolução de bicicletas, de forma ininterrupta.

2.9 – REQUISITOS - PLANO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

2.9.1- A CREDENCIADA deverá realizar sistematicamente e sempre que necessário, ações de manutenção, conservação e limpeza de todos os elementos físicos que integram o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação.

2.9.2 – O PLANO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA deve fazer parte do PLANO DE NEGÓCIO.

2.10 – REQUISITOS - FROTA RESERVA

2.10.1 – A CREDENCIADA deverá prever **frota reserva** que possibilite a operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação respeitados o número mínimo de bicicletas disponíveis em todo o sistema conforme estabelecido no presente Chamamento Público.

3 – CONDICIONANTES VINCULADAS ÀS REDES PROPOSTAS

A autorização para implantação e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação em Curitiba está vinculada às condicionantes estabelecidas a seguir:



3.1 – IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO

3.1.1 – No que se refere à implantação e instalação de **ESTAÇÃO** vinculada ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação deverão ser observados e atendidos os seguintes requisitos:

- a) A **ESTAÇÃO** é um mobiliário urbano destinado à atracagem e estacionamento de bicicletas do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação.
- b) A implantação e instalação de **ESTAÇÃO**, na via pública e/ou espaços livres de uso público, estão condicionadas a prévio diagnóstico contendo a identificação das áreas potenciais de implantação, observados os critérios estabelecidos para este fim no presente Chamamento Público e legislação vigente aplicável ao caso.
- c) A **CREDENCIADA** será responsável por identificar, mapear, diagnosticar, planejar, projetar, licenciar e instalar **ESTAÇÕES** mediante prévia aprovação do poder público municipal na forma estabelecida neste edital e pela legislação vigente aplicável.
- d) A **CREDENCIADA** deverá elaborar, desenvolver e detalhar projeto de **ESTAÇÃO** – modelo padronizado - que melhor atenda aos requisitos de segurança, funcionalidade e operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação.
- e) A **CREDENCIADA** deverá implantar e instalar **ESTAÇÕES** de acordo com modelo padronizado e obrigatoriamente aprovado pela Comissão de Mobiliário Urbano da Prefeitura de Curitiba.
- f) A instalação, remoção e relocação de **ESTAÇÕES**, na via pública e/ou espaços livres de uso público, estão sujeitas à fiscalização e baixa pelo poder público municipal.
- g) Nos casos de remoção de **ESTAÇÃO**, a **CREDENCIADA** deverá retirar as correções geométricas executadas, recompor o pavimento e a sinalização de trânsito conforme condições anteriores à implantação, garantindo as adequadas condições de trânsito e exigências legais estabelecidas na legislação urbano-ambiental aplicável ao caso.
- h) A instalação, remoção e relocação de **ESTAÇÕES** deverão ser executadas às expensas da **CREDENCIADA**.
- i) A **CREDENCIADA** deverá gerar base de dados georreferenciada da rede e sistema de estações, por meio de softwares de uso livre, para fins de publicação e difusão da informação em meios digitais pela própria **CREDENCIADA** e SMDT-TRAN.
- j) A **CREDENCIADA** deverá realizar a atualização sistemática da base de dados georreferenciada remetendo-a à SMDT-TRAN, em meio digital, sem qualquer tipo de restrição de acesso, sempre que solicitado.

3.2 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

3.2.1 – Todo e qualquer tipo de intervenção física sobre o espaço público pressupõe prévia análise e aprovação de projetos junto ao poder público, na forma estabelecida para cada caso pelos órgãos e entidades responsáveis de acordo com a abrangência de cada intervenção.

3.2.2 – Eventuais custos referentes à elaboração, desenvolvimento, detalhamento, análise e aprovação de projetos, obtenção de licenciamentos e alvarás são de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CREDENCIADA**.



3.3 – OBRAS

3.3.1 - INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO (ESTAÇÃO) E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE INFRAESTRUTURA

I – A CREDENCIADA deverá aprovar, junto à SMDT-TRAN, o projeto básico de instalação da **ESTAÇÃO PADRÃO** a ser adotada para o Sistema de Compartilhamento de Bicicleta com Estação.

II – A instalação de mobiliários urbanos do tipo **ESTAÇÃO** e redes de infraestrutura necessária a seu completo e perfeito funcionamento pressupõem obrigatória análise e aprovação de projetos, bem como licenciamentos e emissões de alvarás específicos, na forma estabelecida para cada caso pelos órgãos e entidades do poder público.

III – Toda e qualquer instalação de mobiliário urbano e implantação de redes de infraestrutura necessários à operação do sistema cicloviário diretamente vinculados ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, no âmbito do município de Curitiba, que implique em execução de obras, deverá observar, rigorosamente, as seguintes etapas:

- a) Elaboração, desenvolvimento e detalhamento de projeto e seus complementares;
- b) Análise e aprovação de documentos e projetos pelo poder público pela SMDT-TRAN;
- c) Emissão de licenças e alvarás pelo poder público, em especial a COC;
- d) Fiscalização;

IV – Portal de Informações e Serviços da Prefeitura de Curitiba, disponível em www.curitiba.pr.gov.br

V – Eventuais custos referentes à instalação de mobiliários urbanos e implantação de redes de infraestrutura são de exclusiva responsabilidade e às despesas da **CREDENCIADA**.

3.3.2 – IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS E SINALIZAÇÃO NA VIA

I – Para viabilizar a implantação de **ESTAÇÕES** e outros elementos da infraestrutura cicloviária a elas vinculadas referentes ao Sistema de Compartilhamento de Bicicleta com Estação no âmbito do município de Curitiba, a **CREDENCIADA** deverá elaborar, desenvolver, detalhar, aprovar e implantar **projeto de correções geométricas e de sinalização viária (todos os subsistemas)**, quando necessário.

II – Os **projetos do sistema viário urbano (correções geométricas e sinalização viária)** deverão ser elaborados, desenvolvidos e detalhados considerando:

- a) O estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, seus anexos, resoluções e manuais publicados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, aplicáveis ao caso;
- b) Os manuais e especificações técnicas publicados pela SMDT-TRAN;
- c) Os manuais e cadernos técnicos publicados pelo IPPUC;
- d) Exigências de outros órgãos e entidades do poder público e concessionárias de serviços de acordo com a especificidade da intervenção.

III – Toda remoção e/ou relocação de mobiliário urbano (**ESTAÇÕES** e infraestrutura complementar) está sujeita a prévia aprovação de projetos executivos junto à SMDT-TRAN.

IV – A **CREDENCIADA** realizará a implantação das obras e sinalização, mediante prévia anuência da COC e sem ônus para a SMDT-TRAN ou ao poder público municipal.



3.4 – EVENTOS

3.4.1 – A CREDENCIADA deverá realizar no mínimo 02 (dois) **eventos** a cada 12 (doze) meses de vigência do **Termo de Credenciamento**, 01 (um) a cada 06 (seis) meses), sob prévia anuência e programação da SMDT-TRAN.

3.4.2 – O evento deverá ser elaborado, apresentado, discutido e aprovado junto à SMDT-TRAN.

A seguir, é apresentado, a título de referência, quadro contendo a sistematização de características gerais por tipo de **evento** diretamente vinculado à promoção do uso da bicicleta e, portanto, do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no âmbito do município de Curitiba:

TIPO DE EVENTO	EXEMPLO	LOCAL	DURAÇÃO	EXTENSÃO DE VIA (km)
Ciclofaixa de lazer	(-)	Via pública	Até 12 (doze) horas	Até 05 (cinco) km
Passeio ciclístico	(-)	Via pública	Até 08 (oito) horas	Até 10 (dez) km
Campanha educativa / blitz educativa	(-)	Via pública	Até 12 (doze) horas	05 (cinco) interseções (pontos)
Semana comemorativa	Semana da Mobilidade, Semana Nacional do Trânsito	Via pública	Até 12 (doze) horas	Até 500 (quinhentos) m
Dia comemorativo	Dia Internacional “Dia mundial sem carro”	Via pública	Até 12 (doze) horas	Até 500 (quinhentos) m

3.4.3 – Observadas a tipificação e especificidades de cada “evento”, a **CREDENCIADA**, sob prévia orientação e anuência da **SMDT-TRAN**, será a responsável por:

- Elaborar o projeto do evento;
- Aprovar o projeto do evento;
- Obter licenças para a realização do evento;
- Divulgar o evento em parceria com a SMDT-TRAN e/ou poder público municipal;
- Implantar o projeto do evento, bem como as montagens, os desvios e operações de trânsito necessários à sua efetivação com acompanhamento da SMDT-TRAN;
- Monitorar e acompanhar o evento;
- Desmobilizar o evento, de modo a reestabelecer a condição anterior ao evento.

3.4.4 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar, sob programação e gratuitamente, as bicicletas necessárias à realização do “evento”, mediante regulamento específico.



3.4.5 – Custos referentes à realização de “evento” são de exclusiva responsabilidade e às expensas da CREDENCIADA

3.4.6 – Para a realização de “evento” será permitida a captação de recursos, por meio de apoios e patrocinadores, a critério da **CREDENCIADA**, respeitados os requisitos estabelecidos pelo poder público para este fim.

3.4.7 – A **SMDT-TRAN**, a seu exclusivo critério, dará apoio na implantação de desvios e operações de trânsito necessários à realização de “evento” que envolva o incentivo ao uso da bicicleta e a promoção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, em parceria com a **CREDENCIADA**, mediante prévia apresentação e aprovação de programação e cronograma de atividades.

3.7 – CAMPANHA EDUCATIVA OU BLITZE EDUCATIVA

3.7.1 – A **CREDENCIADA** deverá conceber, elaborar, desenvolver, discutir, apresentar e aprovar **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** diretamente vinculada à operação, uso e funcionalidades do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação em Curitiba, visando a promoção e o incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do município de Curitiba.

3.7.2 – Para fins do presente Chamamento Público, a **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** é considerada como “evento” e deverá ser submetida e aprovada pela **SMDT-TRAN**.

3.7.3 – A **CREDENCIADA** deverá implementar no mínimo 01 (uma) **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** a cada 12 (doze) meses de vigência do **Termo de Credenciamento**.

3.7.4 – A **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** deverá ocorrer, no mínimo, em 01 (um) dia da semana, com duração mínima de 12 (doze) horas, em 05 (cinco) interseções ou pontos da via pública, simultaneamente.

3.7.5 – A **Campanha educativa** ou **blitze educativa** deverá ser acompanhada por pessoal técnico operacional da **SMDT-TRAN** designado para este fim, mediante prévia aprovação do evento.

3.7.6 – Para a realização da **Campanha educativa** ou **blitze educativa** será permitida a captação de recursos, por meio de apoios e patrocinadores, a critério da **CREDENCIADA**, respeitados os requisitos estabelecidos pelo poder público para este fim.

3.7.7 – Custos referentes à realização de **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** são de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CREDENCIADA**.

3.8 – CONCOMITÂNCIA DE SISTEMAS

3.8.1 – A **CREDENCIADA** poderá operar o sistema em concomitância com outros sistemas de compartilhamento de bicicletas, em regime de livre concorrência de mercado, sem qualquer tipo de exclusividade na oferta e exploração dos serviços;

3.8.1 – A **CREDENCIADA** deverá habilitar o seu sistema para participar do sistema MaaS – Mobility as a Service, em que diversos meios de transporte oferecem seus serviços para o deslocamento pretendido do usuário.

3.9 – VALORES DOS SERVIÇOS

3.9.1 – A **PROPONENTE** deverá apresentar proposta preliminar de valores a serem cobrados a título de passe aos usuários para utilização dos Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, considerando:



Processo Administrativo nº. 01-054810/2021

- a) Valor do passe com sistema de valores fixos (por fração de hora, hora, dia, semana, mês, ano);
- b) Valor do passe com sistema de valores dinâmico;
- c) Outra categorização específica de acordo com a funcionalidade e operação do sistema a critério da **PROPONENTE**.

3.9.2 – O sistema de valores dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, considerando os princípios de livre concorrência de mercado.



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COOPERAÇÃO

Termo de Autorização/Cooperação para Implantação, Instalação, Manutenção e Operação de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas no Município de Curitiba

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.005/0001-86, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito-SMDT, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **AUTORIZANTE** e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COOPERAÇÃO**, mediante as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, tudo em conformidade com o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SMDT** – protocolo 01-054810/2021, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 610/19, considerando-se as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a **autorização para uso de espaço público** visando à implantação, instalação, manutenção e operação de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no Município de Curitiba, de modo a ofertar alternativa de transporte complementar à população, conforme descrito no Plano de Negócio proposto pela **AUTORIZADA**, parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo único

O Plano de Negócio, o Projeto Executivo e demais projetos exigidos, apresentados e aprovados, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes comprometem-se, durante todo o período de execução deste Termo de Autorização/Cooperação, a respeitar todas as obrigações por elas assumidas, considerando-se todas as condições de habilitação exigidas quando do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022-SMDT, e em especial as seguintes:

I – DA AUTORIZADA:

- a. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho;
- b. Zelar pela boa disciplina de seus empregados e mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;
- c. Arcar com encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do serviço;
- d. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até o final dos serviços, como fiel depositária dos mesmos;
- e. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados a **AUTORIZANTE** ou a terceiros,



na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **AUTORIZANTE** de toda e qualquer responsabilidade;

- f. Apresentar à **AUTORIZANTE**, quando devidas e sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- g. Prestar contas, mensalmente ou quando for solicitado, da gestão dos serviços a **AUTORIZANTE**, nos termos estabelecidos pelo Edital do mencionado Chamamento;
- h. Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, instalação, manutenção e operação do sistema de compartilhamento de bicicletas com estação no Município de Curitiba;
- i. Assumir o compromisso de recolher as bicicletas porventura deixadas fora da estação e recolocá-las no local adequado;
- j. Realizar os eventos descritos no “Anexo II – Requisitos para o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação do Município de Curitiba”, do Edital de Chamamento Público, após aprovação da Comissão de Assessoramento Técnico, especialmente designada para tal finalidade, de acordo com o termo de referência;
- k. A critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, suspender de imediato o serviço e recolher todas as bicicletas compartilhadas antes utilizadas e retirar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação feita pela Administração, as estações de bicicletas e equipamentos instalados, deixando os locais nas mesmas condições anteriores às instalações dos equipamentos;
- l. Periodicamente, com a frequência solicitada pela Secretaria Municipal de Defesa Social de Trânsito, emitir relatórios e apresentar diagnósticos e dados que facilitem o estudo e a análise, sobre diversos aspectos, da execução do serviço pela **AUTORIZANTE**;
- m. Sempre que notificada pela **AUTORIZANTE**, realizar todos os esforços no sentido de atender as solicitações que busquem adequar os serviços às especificações do edital de chamamento público e anexos, bem como da proposta apresentada pela **AUTORIZADA**;
- n. Submeter os projetos executivos das estações de bicicletas compartilhadas e demais à aprovação dos órgãos competentes;
- o. Obedecer a todos os requisitos previstos no “Anexo II – Requisitos para o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação do Município de Curitiba”, do Edital de Chamamento Público.

II – DA **AUTORIZANTE**:

- a. Autorizar, em caráter precário, em conjunto com outros órgãos municipais, quando necessário, o uso de espaços públicos para a instalação e operação do SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS;
- b. Oferecer, dentro do âmbito de sua competência, suporte técnico-operacional necessário para a execução do serviço, garantindo as condições mínimas para seu bom andamento;
- c. Supervisionar diretamente os serviços objetos deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d. Acompanhar e fiscalizar e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



Processo Administrativo nº. 01-054810/2021

- e. Proceder a análise e aprovação dos documentos, projetos, campanhas, eventos, etc. apresentados, por intermédio da Comissão de Assessoramento Técnico, especialmente designada para tal finalidade, constituída por representantes das secretarias e órgãos municipais competentes.

Parágrafo único

A **AUTORIZANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a suspensão ou interrupção dos serviços, assim como notificar a **AUTORIZADA**, apontando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à **AUTORIZADA** facilitar a atuação da fiscalização e prestar colaboração plena.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A implantação e operação do sistema deverá obedecer ao cronograma apresentado no Plano de Negócio, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A **AUTORIZADA** deverá obedecer a todas as especificações técnicas para operação do projeto pertinente ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas e seus manuais técnicos, conforme Plano de Negócio apresentado e aprovado, bem como demais especificações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todos os custos correrão unicamente às expensas da **AUTORIZADA**, não aportando qualquer espécie de recursos financeiros por parte da **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial da autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, admitida a prorrogação, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Autorização/Cooperação serão previamente formalizadas através de Aditivo, que passará a integrar o presente, após parecer favorável do Gestor, devidamente homologado pela **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO

Serão permitidas subcontratações do objeto deste Termo de Autorização/Cooperação no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a **AUTORIZANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **AUTORIZADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/19.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **AUTORIZANTE**, por ato unilateral, escrito e devidamente justificado, em razão de interesse público, poderá rescindir o presente Termo de Autorização/Cooperação, sem direito a qualquer



Processo Administrativo nº. 01-054810/2021

indenização ou retenção por parte do **AUTORIZADO**, não cabendo ao autorizado, nesta hipótese, o custeio dos eventos estabelecidos no plano de negócio e ainda não realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **AUTORIZADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações deverá ser comunicada à **AUTORIZANTE** do procedimento realizado, levando em consideração a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto deste Termo de Autorização/ Cooperação.

Parágrafo único

Em hipótese alguma será aceita a modificação da titularidade da **AUTORIZADA**, ainda que haja cisão, fusão ou incorporação desta com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **AUTORIZANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **AUTORIZANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 610/19, e demais normas federais, estaduais e municipais que regem o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
AUTORIZANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX
AUTORIZADA

1ª Testemunha
Nome
CPF

2ª Testemunha
Nome
CPF